



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC

Rua Nereu Ramos, n.º. 389 | CEP 89.610-000

(49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROCESSO SELETIVO N.º. 002/2015/SMECE

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso contra a classificação final para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
300141	Candidata solicita a revisão de sua colocação pois está em terceiro lugar dentre os não habilitados e alega que finalizou a sua faculdade, apresentando todos os documentos que comprovam a sua colocação em trigésimo sexto lugar. Aduz que o certificado de conclusão de curso que apresentou possui todos os requisitos que comprovam sua validade, amparada judicialmente pela Lei n.º. 2.995 de 2011, em seu artigo 1º, que fala da validade para todos os fins de direito, inclusive junto a concursos. Ao final, aduz que se o pedido for indeferido irá procurar os meios cabíveis.
SITUAÇÃO	Incialmente cumpre esclarecer que o embasamento legal utilizado pela recorrente não deve prosperar, vez que a Lei n.º. 2.995/2011, trata-se em realidade de um projeto de lei que se encontra desde 15 de julho de 2015 aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) – Fonte: (http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=532181); o que significa dizer que não é uma regra válida, devendo ser aplicado o item 9.6.1: O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. Não obstante, observa-se que a recorrente já impetrou recurso sob o mesmo tema na fase do resultado preliminar da avaliação de títulos, o que enseja a aplicação dos itens 9.8 A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora. E, 9.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior. Desta forma, resta indeferido o recurso. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 28 de janeiro de 2016.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal